

.LEI Nº 274/67, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar pagamen-
tos de férias a funcionários públicos municipais, quando as mes-
mas não forem gozadas única e exclusivamente por interasse do ser
viço público municipal.

ARTIGO 2º:-O funcionário interessado em regularizar sua situação
conforme determina o Artigo 1º desta Lei, deverá requerer ao Po-
der Executivo, com todos os dados necessários que deverão ser for-
necidos pela repartição competente.

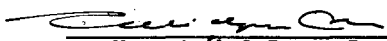
ARTIGO 3º:-Poderá o funcionário optar para que as férias a que -
tenha direito, seja contado tempo, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 4º:-Caberá ao Executivo, reconhecer, a necessidade do ser
viço público, no que se refere esta Lei.

ARTIGO 5º:- Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica a-
berto na Contadoria Municipal, o Crédito Especial de R\$ 5.000,00
(Cinco mil cruzeiros novos).

ARTIGO 6º:-O presente crédito será coberto com o excesso de arre-
cação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


Ver. Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.LEI Nº 275/67, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aplicar no -
exercício de 1.968, a verba de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil cru-
zeiros novos) nas obras do edifício destinado à Faculdade de Di-
reito de nossa cidade, de propriedade da Fundação Sanjoanense de
Ensino.

ARTIGO 2º:-Esse auxílio será mantido no orçamento de 1.969 e 1970

ARTIGO 3º:-A Prefeitura Municipal exigirá da Fundação Sanjoanense
de Ensino os comprovantes da aplicação do citado auxílio, sempre